



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI N° 1.920 DE 21 DE MAIO DE 2024

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE APLICAR OS RECURSOS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL Lei ALDIR BLANC II AOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e Lei Orçamentária nº 1901 de 14 de dezembro de 2023, para proceder a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$62.719,83 (sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), nos termos do demonstrativo adiante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	NAT.	FICHA	FONT	VALOR
	DE		A	E	
02.01.07.00.13.3 92.0147.2217	Manutenção das ações do Setor Cultural- Lei ALDIR BLANC	33.90.41.0 0	586	1719	R\$ 12.000,00
02.01.07.00.13.3 92.0147.2217	Manutenção das ações do Setor Cultural- Lei ALDIR BLANC	33.90.36.0 0	587	1719	R\$ 47.619,83
02.01.07.00.13.3 92.0147.2217	Manutenção das ações do Setor Cultural- Lei ALDIR BLANC	33.90.39.0 0	588	1719	R\$ 3.100,00
T O T A L					62.719,83

Art. 2º - Os recursos são destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata esta Lei, provenientes do excesso de arrecadação provocado pelo ingresso de transferências correntes da União- Fonte 1719 - Transferências da política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022 no valor de R\$ 62.719,83 (sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), e estão em conformidade com o inciso II do § 1º e o § 3º do artigo 43, todos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º. O crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, de que trata o caput deste artigo destinam-se à execução local e descentralizada das ações no Setor Cultural.

§ 2º. A vigência do crédito adicional especial autorizado no caput deste artigo está em conformidade com o disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

§ 3º. Após serem incorporadas ao quadro das dotações e, havendo limite global disponível, as programações constantes no art. 1º desta Lei passarão a ser abrangidas pela autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Art. 3º. Fica incluída a ação 2217, na Lei Municipal nº 1814 de 07 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações Governamentais do Município de Abadia dos Dourados/MG para o Exercício de 2024", atendendo ao discriminado no art. 1º: **"AÇÃO- 2217 - Manutenção das Ações do Setor Cultural - Lei ALDIR BLANC II"**

Art. 4º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 5º da Lei nº 1901 de 14 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abadia dos Dourados/MG para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 21 de maio de 2024.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal